



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 19/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 3º, da Constituição Federal, no qual consta como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, artigo 208, da Constituição Federal, no qual consta que a garantia do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um é um dos deveres do Estado com a Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.542, de 7 de dezembro de 2004, que determina que 50% das vagas das Universidades Públicas do Estado de Alagoas sejam disponibilizadas para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental e os três anos do ensino médio em escolas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.365, de 3 de setembro de 2024, estabelece que as universidades públicas estaduais do Estado de Alagoas devem adotar o critério de inclusão regional nos processos seletivos, com o objetivo de assegurar o acesso às universidades estaduais aos candidatos que residem no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta formulada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual, nos autos do PA MPF nº 1.11.001.000363/2024-81 e do SAJ MP/AL nº NF 01.2025.00000774-3, com vistas à adoção de providências destinadas à implementação de política pública de reserva de vagas para negros, indígenas e quilombolas nos processos de ingresso em cursos de graduação e pós-graduação das universidades estaduais de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL é uma Universidade financiada com recursos públicos do Tesouro Estadual, oriundos das contribuições da população do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a importância da UNCISAL no processo de desenvolvimento do Estado de Alagoas através da formação e qualificação de sua população na área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar o acesso ao ensino superior aos alunos de menor condição socioeconômica do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária do dia 11 de novembro de 2025;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reservar 50% das vagas do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (PROSEL/UNCISAL) para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas.

Parágrafo único. A partir do PROSEL/UNCISAL 2027 (para ingresso no ano letivo de 2027), no preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas a estudantes oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

**Art. 2º** A partir do PROSEL/UNCISAL 2027 (para ingresso no ano letivo de 2027), as vagas mencionadas no Art. 1º desta Resolução, incluindo seu parágrafo único, serão destinadas, em cada curso, a candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, em proporção equivalente à participação desses grupos na população do Estado de Alagoas, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 3º** Instituir o Critério de Inclusão Regional, conforme Lei Estadual nº 9.365, de 3 de setembro de 2024, a ser constituído em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, que será obtida a partir de uma média ponderada das notas das provas realizadas, nos moldes do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou em qualquer outro processo seletivo de acesso aos cursos de graduação.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em consideração na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

**Art. 4º** Terão direito ao critério de inclusão regional disposto no artigo acima, os candidatos residentes em Alagoas e que, cumulativamente, sejam naturais de Alagoas ou que, não sendo, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos municípios do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A efetivação deste benefício dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do preenchimento das condições previstas em Edital próprio.

**Art. 5º** Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do disposto na Lei Estadual nº 9.365, de 3 de setembro de 2024, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei Estadual nº 6.542, de 7 de dezembro de 2004, bem como no Art. 2º desta Resolução, terão direito, cumulativamente, aos dois benefícios.

**Art. 6º** As vagas de que trata esta Resolução serão ofertadas anualmente por meio de Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (PROSEL/UNCISAL), certame próprio desta Universidade, regido por Edital específico.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução CONSU nº. 28/2024, de 8 de outubro de 2024.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana**  
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 17 de novembro de 2025.

**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON)**

Nº F.A: 0116-024.767-5 / 27.001.001.16-0024767

Consumidor: JOSELITO SANTOS DE SANTANA

Fornecedor: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**DESPACHO**

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 12 de Novembro de 2025

Daniel Sampaio Torres  
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1027310

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCON/ AL Nº 18/2025**

Processo: E:54057.0000000300/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - PROCON/AL, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, em concordância com que determina a Lei 14.133/2021, comunica que será realizada contratação direta para contratação do serviço de seguro de vida para os estagiários do PROCON/AL.

Data da sessão: 27/11/2025

Link: <https://compras.gov.br/>

ID da contratação: 30115700000192-1000008/2025

Horário da fase de lances: 9h às 15h (horário de Brasília)

Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

DANIEL SAMPAIO TORRES  
Diretor-Presidente

Protocolo 1026776

**Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)**

Portaria Nº 4738 /2025 A Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 3 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, e conforme consta no Processo nº E:41010.0000024250/2025; RESOLVE: Art. 1º Institui, no âmbito da UNCISAL, o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Código de Ética e Conduta, em conformidade com o Plano Estadual de Integridade e a legislação vigente, composta pelos servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro: 1 - Jeanderson Ferreira de Oliveira, matrícula: 3732-0 - representante da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GEPOF; 2 - Danna Lynn de Melo Lima Fabricio, CPF nº 058.862.564-74, representante da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo CPIA; 3 - Lidia Silva de Barros Lima, CPF nº 032.384.604-12, representante da Controladoria Interna - CONTIN; 4 - Dayse Nathaly de Almeida Valença, CPF nº 058.263.754-69, representante da Assessoria de Comunicação - ASCOM; 5 - Adamec Cesar Ramos de Oliveira, CPF nº 911.775.614-68, representante da Coordenadoria Jurídica; 6 - Vitor de Castro Teixeira, matrícula nº 3236-0, representante da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos; 7 - Adriana Di Martella Orsi, Matrícula nº 500635-0, representante da Pró-reitoria de Ensino e Graduação - PROEG; 8 - Maria Cecília dos Santos Marques, Matrícula nº 3549-1, representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP; 9 - Mona Lisa Barros Camilo, Matrícula nº 44.146-5, representante da Pró-reitoria de Extensão - PROEX; 10 - Willbert Bismarck Zacarias Galvão Barros, Matrícula nº 3332-4, representante da Pró-reitoria de Gestão Administrativa - PROGAD; 11 - Roseane Lima da Silva Raposo, CPF nº 562.872.164-68, Matrícula nº 24166, representante da Pró-Reitor Estudantil - PROEST; 12 - Leilane Cristina de Araújo Silva, Matrícula nº 2690, representante da Ouvidoria; 13 - Fabiana Delmira Maciel, Matrícula nº 2839-8, representante da Maternidade Escola Santa Mônica; 14 - Barbara do Nascimento Lopes Pessoa, Matrícula nº 37990, representante do Hospital Escola Portugal Ramalho; 15 - Boanerges Lopes de Oliveira Junior, Matrícula nº 518832, representante do Hospital Escola Hélio Auto; 16 - Lidia

Rebeca Bezerra de Melo Guach, Matrícula nº 2797-9, representante do Centro Especializado em Reabilitação CER III; 17 - Agda Alves Soares, Matrícula nº 123-6, representante do Ambulatório de Especialidades - Ambesp; 18 - Tiago Sobral de Lima, CPF nº 090.907.644-88, representante da Escola Técnica de Saúde de Alagoas - ETSAL; 19 - ALEXANDRE ROGÉRIO DA ROCHA, Matrícula nº 501507-3, representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGES; 20 - Maria da Conceição Carvalho, CPF nº 388.481.804-00, representante do Centro de Diagnóstico e Imagem - CEDIM; 21 - Marcos Humberto Silva Lima, Matrícula nº 52096-9, representante do Centro de Patologia e Medicina Laboratorial - CPML. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Maceió, 14 de novembro de 2025. Profª Drª Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana/Reitora da UNCISAL

Protocolo 1026824

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** A Reitora desta UNCISAL, no uso da competência que lhe conferem o Decreto Governamental Nº 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 03/10/2025, com fulcro na Lei Delegada Nº. 47 de 10 de agosto de 2015 e Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, HOMOLOGO o procedimento licitatório do Processo E:41010.0000006790/2025, Licitação Pregão Eletrônico Nº 90012/2025, que trata de contratação de empresa especializada no serviço de coleta de lixo residencial, comercial, industrial nas dependências do complexo desta UNCISAL, realizado pelo Pregoeiro Sérgio Carlos do Rêgo Nascimento. EMPRESA: URBAN AMBIENTAL LTDA CNPJ: 34.175.480/0001-43. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 549.956,40 (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Publique-se. Gabinete da Reitora, em 14 de novembro de 2025. Profa Dra Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana. Reitora/UNCISAL.

Protocolo 1027160

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 19/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.** A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 3º, da Constituição Federal, no qual consta como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; CONSIDERANDO o disposto no inciso V, artigo 208, da Constituição Federal, no qual consta que a garantia do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um é um dos deveres do Estado com a Educação; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.542, de 7 de dezembro de 2004, que determina que 50% das vagas das Universidades Públcas do Estado de Alagoas sejam disponibilizadas para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental e os três anos do ensino médio em escolas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.365, de 3 de setembro de 2024, estabelece que as universidades públicas estaduais do Estado de Alagoas devem adotar o critério de inclusão regional nos processos seletivos, com o objetivo de assegurar o acesso às universidades estaduais aos candidatos que residem no Estado de Alagoas; CONSIDERANDO a recomendação conjunta formulada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual, nos autos do PA MPF nº 1.11.001.000363/2024-81 e do SAJ MP/AL nº NF 01.2025.00000774-3, com vistas à adoção de providências destinadas à implementação de política pública de reserva de vagas para negros, indígenas e quilombolas nos processos de ingresso em cursos de graduação e pós-graduação das universidades estaduais de Alagoas; CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL é uma Universidade financiada com recursos públicos do Tesouro Estadual, oriundos das contribuições da população do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO a importância da UNCISAL no processo de desenvolvimento do Estado de Alagoas através da formação e qualificação de sua população na área da saúde; CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar o acesso ao ensino superior aos alunos de menor condição socioeconômica do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária do dia 11 de novembro de 2025; RESOLVE: Art. 1º Reservar 50% das vagas do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (PROSEL/UNCISAL) para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas. Parágrafo único. A partir do PROSEL/UNCISAL 2027 (para ingresso no ano letivo de 2027), no preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas a estudantes oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo. Art. 2º A partir do PROSEL/UNCISAL 2027 (para ingresso no ano letivo de 2027), as vagas mencionadas no Art. 1º desta Resolução, incluindo seu parágrafo único, serão destinadas, em cada curso, a candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, em proporção equivalente à participação desses grupos na população do Estado de Alagoas, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Art. 3º Instituir o Critério de Inclusão Regional, conforme Lei Estadual nº 9.365, de 3 de setembro de 2024, a

ser constituído em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, que será obtida a partir de uma média ponderada das notas das provas realizadas, nos moldes do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou em qualquer outro processo seletivo de acesso aos cursos de graduação. Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em consideração na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios. Art. 4º Terão direito ao critério de inclusão regional disposto no artigo acima, os candidatos residentes em Alagoas e que, cumulativamente, sejam naturais de Alagoas ou que, não sendo, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos municípios do Estado de Alagoas. Parágrafo único. A efetivação deste benefício dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do preenchimento das condições previstas em Edital próprio. Art. 5º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do disposto na Lei Estadual nº 9.365, de 3 de setembro de 2024, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei Estadual nº 6.542, de 7 de dezembro de 2004, bem como no Art. 2º desta Resolução, terão direito, cumulativamente, aos dois benefícios. Art. 6º As vagas de que trata esta Resolução serão ofertadas anualmente por meio de Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (PROSEL/UNCISAL),

certame próprio desta Universidade, regido por Edital específico. Art. 7º Fica revogada a Resolução CONSU nº. 28/2024, de 8 de outubro de 2024. Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Profª Drª Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana / Presidente do CONSU  
Protocolo 1026769

**RESOLUÇÃO CONSU N°. 20/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.** A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária do dia 11 de novembro de 2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Edital do Processo Seletivo Uncisal (PROSEL/UNCISAL) 2025/2026. Art. 2º Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br). Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Profª Drª Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana / Presidente do CONSU  
Protocolo 1026771

**LIVROS, AGENDAS, PASTAS, APOSTILAS, BLOCOS DE RASCUNHO,  
CARTÕES DE VISITA, CERTIFICADOS, ENVELOPES...**

**TUDO COM A SUA MARCA  
E A EXCELÊNCIA DOS  
NOSSOS PRODUTOS**

**Sua Marca Aqui**

(82) 3315-8346  
comercial@imprensaoficial-al.com.br

**GHR**  
IMPRENSA OFICIAL  
GRACILIANO RAMOS

lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua. Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris nisi ut aliquip ex ea commodo consequat. Duis aute iudicata in reprehenderit in voluptate velit esse cillum dolore eu fugiat nulla pariatur. Excepteur sint occaecat cupidatat non proident, sunt in culpa qui officia deserunt mollit anim id est laborum. Sed ut perspiciatis unde omnis iste natus error et voluptatem accusamus doloremque laudantium, totam rem aperiam, eaque ipsa quae ab illo inventore veritatis et quasi architecto beatae vitae dicta sunt explicabo. Nemo enim ipsam